

2 — A frente do cartão conterà uma foto do seu titular, nome, data de nascimento e número de beneficiário/a.

3 — No verso do cartão constará o número gratuito de Atendimento Permanente ao Idoso e o da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários.

Artigo 8.º

Formas de apoio gerais — Cartão Verde

1 — Os/as titulares do Cartão Municipal do Idoso com a cor verde beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- a) Isenção de pagamento nas piscinas municipais;
- b) Descontos em estabelecimentos comerciais e de restauração que celebrem acordos de cooperação específicos com a Câmara Municipal;
- c) Desconto de 80 % em todos os espetáculos apoiados pela Câmara Municipal, conforme o que resulte de acordos específicos entre o Município e os/as organizadores/as ou responsáveis pela sua realização, nomeadamente nos seguintes eventos:

Festival Maré de Agosto;
Festival de Blues;
Maia Folk;
Bailes de Carnaval e Passagem de Ano do Clube Ana.

d) Desconto de 25 % na utilização dos *bungalows* da Praia Formosa, exceto no período do Festival Maré de Agosto e isenção de pagamento de taxa de utilização de Tenda no Parque de Campismo;

e) Acesso com desconto a outras iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia, em condições a definir em cada programa;

f) Prioridade no atendimento em quaisquer serviços da autarquia.

Artigo 9.º

Formas de apoio específicas — Cartão azul

1 — Quando não integrados/as em agregado familiar e tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse o coeficiente do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) deliberado em reunião de Câmara Municipal ou que, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor:

2 — Os/as titulares do Cartão Municipal do Idoso com a cor azul beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

a) Elegibilidade para o Tarifário Social nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vila do Porto, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila do Porto e Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vila do Porto.

3 — O reconhecimento dos benefícios previstos nos números anteriores do presente artigo ficam dependentes de prévia exibição do cartão pelo/a seu/a titular.

4 — Os benefícios previstos no presente artigo revalidam-se automaticamente sempre que ocorra a renovação do cartão, nos termos do n.º 4, do artigo 6.º, do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários/as

1 — Constituem obrigações dos/as beneficiários/as:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vila do Porto, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros/as;
- c) Informar a Câmara Municipal de Vila do Porto sobre a perda, furto ou extravio do cartão.

2 — A responsabilidade do/a titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referente à alínea c), do n.º 1, o/a beneficiário/a encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 11.º

Cessaçao do direito

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra Instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora da ilha de Santa Maria;

e) A transferência do recenseamento eleitoral para fora da ilha de Santa Maria.

2 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento, além das responsabilidades gerais que resultarem da lei, tem as seguintes consequências:

a) Anulação imediata do Cartão Municipal do Idoso e perda da qualidade de beneficiário/a;

b) Interdição, por um período de três anos de qualquer tipo de apoio por parte da autarquia.

Artigo 12.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

311540145

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 556/2018

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de junho de 2018, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 21 de fevereiro de 2018 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, de 5 de março de 2018, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao regulamento de apoio ao associativismo desportivo, cultural e recreativo do concelho de Vila Viçosa

Nota Justificativa

O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo de Vila Viçosa em vigor prevê o apoio a diversas atividades, regulares e desportivas tendo as Associações/Instituições que, para apresentação das suas candidaturas, preencherem os formulários em questão, designados no atual Regulamento como Modelo A e B.

Considerando a maior parte das Associações/Instituições desenvolve atividades para as quais necessita contratuar Seguros e que esta vertente não está contemplada nas despesas previstas nos respetivos formulários, torna-se necessário incluir esta despesa por forma a que as Associações/Instituições possam ser ressarcidas.

Considerando de Igual forma que possam existir atividades para as quais possam ser feitas despesas que não se encontrem tipificadas no formulário, pretende-se criar uma rubrica para outras despesas existentes.

Considerando que existem várias modalidades desportivas, torna-se necessário alterar o respetivo modelo, de forma a que o mesmo abranja outras Associações/Federações, às quais as Associações/Instituições pagam quotas.

Face ao exposto propõe-se a seguinte alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo de Vila Viçosa nos termos acima referidos.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis no apoio à Atividade Regular

Nos termos do Apoio à atividade regular apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) (Igual);
- b) (Igual);
- c) (Igual);

1 — (Igual);

2 — (Igual);

d) (Igual);

e) (Igual);

f) (Igual);

g) (Igual);

h) Seguros relacionados com a realização da atividade;

i) Outras Despesas relacionadas com a realização da atividade, desde que devidamente justificadas;

Artigo 12.º

Despesas elegíveis no apoio à Prática Desportiva Federada

Nos termos do Apoio à Prática Desportiva federada, apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

a) (Igual);

b) (Igual);

c) (Igual);

1 — (Igual);

2 — (Igual);

d) (Igual);

e) (Igual);

f) (Igual);

g) (Igual);

h) Quotas pagas a Associações, Federações ou outras equiparadas no âmbito da Prática Desportiva Federada;

i) (Igual);

j) Seguros relacionados com a Prática Desportiva Federada;

k) Outras Despesas relacionadas com Prática Desportiva Federada, desde que devidamente justificadas;

20 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.



Apoio à Atividade Regular - Desporto, Lazer e Cultura
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

2. Atividade a ser Apoiada

2.1. Ação a Desenvolver

2.2 Objetivos a atingir

3. Participação estimada

N.º Participantes	Dos 06 aos 12	Dos 13 aos 15	Dos 16 aos 18	Dos 18 aos 64	Maiores de 65	C/ deficiência	Totais
Raparigas							
Rapazes							

4. Calendarização

Data de Início	Dias e Horas						
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.
Data de Término	às	às	às	às	às	às	às

5. Previsão Orçamental

5.1. Despesas	Valor
Aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das atividades (incluindo alimentação e alojamento)	€
Divulgação/publicidade	€
Combustível com viatura própria	€
Combustível sem viatura própria(até 25% do valor da candidatura)	€
Premios/lembranças	€
Alimentação(até 25%do valor da candidatura)	€
Aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização das atividades	€
Direitos de autor e licenças, exceto as licenças emitidas pela Câmara Municipal	€
Seguros relacionados com a realização da atividade	€
Outras despesas relacionadas com a realização da atividade, desde que devidamente justificadas	€
Total	€
	Valor

Página 2 de 4

Paços do Concelho
Praça da República | 7160-207 VILA VIÇOSA
Tlf: 268 889 310 | Fax: 268 980 604
geral@cm-vilavicosas.pt
Contribuinte n.º 506613461

Apoio à Atividade Regular - Desporto, Lazer e Cultura
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa



Câmara Municipal de Vila Viçosa

Modelo A

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DO CONCELHO DE VILA VIÇOSA

ANO CIVIL _____

O "Apoio à Atividade Regular", destina-se a compartilhar a atividades de cariz cultural e/ ou desportivas, direcionadas para a população em geral, desde que previstas no plano de atividades, devidamente aprovado e fundamentado.

1. Identificação da Entidade

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: ____/____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____@_____

Site: _____

Contacto(s) Direto(s):

Nome: _____ Telemóvel: _____

Nome: _____ Telemóvel: _____

Nome: _____ Telemóvel: _____

Número Total de Associados Ativos:

Página 1 de 4

Paços do Concelho
Praça da República | 7160-207 VILA VIÇOSA
Tlf: 268 889 310 | Fax: 268 980 604
geral@cm-vilavicosas.pt
Contribuinte n.º 506613461



Apoio à Atividade Regular - Desporto, Lazer e Cultura
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

5.2. Receitas

	€
	€
	€
	€
	€

6. Apoio Financeiro Solicitado a outras Entidades

Nome da Entidade: _____	
Valor Total do Apoio Recebido: _____ €	Percentagem do Total: _____ %
Nome da Entidade: _____	
Valor Total do Apoio Recebido: _____ €	Percentagem do Total: _____ %
	€

Total

7.

Valor Total do Apoio Pretendido: _____ €	Percentagem do Total: _____ %
Capacidade de autofinanciamento: _____ €	Percentagem do Total: _____ %

8. Observações:

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, com data de validade até ____/____/____, na qualidade de representante legal da Associação/Clube _____, declaro sob compromisso de honra serem verdadeiras todas as declarações prestadas nos documentos apresentados.

_____, de _____, de 20 _____

O Presidente da Direção

Página 3 de 4

Paços do Concelho
Praça da República | 7160-207 VILA VIÇOSA
Tlf: 268 889 310 | Fax: 268 980 604
geral@cm-vilavicosas.pt
Contribuinte n.º 506613461

8. Observações

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, com data de validade até ____/____/____, na qualidade de representante legal da Associação/Clube _____, declaro sob compromisso de honra serem verdadeiras todas as declarações prestadas nos documentos apresentados.

_____, de _____, de 20 _____

O Presidente da Direção

Notas

1. A Entidade organizadora deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua legalidade, nomeadamente declarações de inexistência de dívidas à Segurança Social e Finanças.
2. A Entidade é obrigada à indicação expressa do apoio do município e colocação do logótipo da entidade em todos os materiais editados, nomeadamente, brochuras, folhetos, cartazes, telas, equipamentos, etc.
3. A Candidatura deverá ser remetida ao município de Vila Viçosa, ao cuidado Divisão de Administração Geral e Finanças.
4. A efetivação das candidaturas, não confere à Câmara Municipal de Vila Viçosa a obrigatoriedade de compartilhar financeiramente os projetos.
5. A Entidade deverá entregar o número de sócios com as quotas em dia.

311548984

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 11404/2018

Em cumprimento do disposto na alínea a) n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o regime de mobilidade entre dois órgãos, do trabalhador António Alfredo Setas, Técnico Superior, tendo regressado ao serviço de origem a partir de 1 de julho de 2018.

25 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

311540623

Aviso (extrato) n.º 11405/2018

Prorrogação de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 03 de julho de 2018, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1. do artigo 289.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador António da Silva Frederico, Assistente Operacional.

25 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

311540648

Aviso n.º 11406/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por a Termo Resolutivo Certo, para preenchimento de 4 Postos de trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conjugação com os artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 32.º do

Orçamento de Estado, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 28 de maio 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento dos postos de trabalho abaixo indicados para assegurar a Equipa Multidisciplinar do Programa “Planos Integrados e Inovadores do Combate ao Insucesso Escolar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Referência A — 1 (um) Técnico Superior da área de Educação Social;
Referência B — 1 (um) Técnico Superior da área de Reabilitação Psicomotora;

Referência C — 1 (um) Técnico Superior da área de Terapia da Fala;

Referência D — 1 (um) Técnico Superior da área de Psicologia Clínica.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vinhais.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de julho de 2014, foi consultada a CIM-TTM — Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade a qual declarou que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), bem como não se encontra constituída reserva de recrutamento no próprio organismo.

5 — Identificação e Caracterização do posto de trabalho:

Referência A — 1 Técnico Superior da área de Educação Social: Ação de Identificação de necessidades/problemas ao nível socioeducativo: Atendimento aos alunos-alvo; atendimento aos encarregados de educação/pais; visitas ao domicílio; elaboração de relatórios individuais dos problemas identificados. Criação de ações estratégicas de intervenção que vão ao encontro das necessidades identificadas: Desenvolvimento de atividades reeducativas implicando o envolvimento dos potenciais intervenientes no processo de mudança: orientar o aluno na realização das suas atividades diárias quer ao nível do estudo quer ao nível das atividades de âmbito familiar ou sócio recreativas; incutir a importância de estabelecer prioridades para a construção do projeto de vida. Ação de Mediação do processo ensino/aprendizagem: Sensibilização dos profissionais de educação para adoção de abordagens diferenciadas, positivamente, para alunos-alvo que estejam em situação sociofamiliar mais frágil; Realização de contactos formais e informais com os professores e restante comunidade educativa para a recolha de informação sobre as mudanças operadas quer no que se refere aos resultados escolares quer ao nível da atitude perante a escola; Atividades de envolvimento familiar que contribuam para a valorização das potencialidades do educando, como seja a música, o teatro ou artes plásticas.

Referência B — 1 Técnico Superior da área de Reabilitação Psicomotora: Realização de sessões de atendimento individualizado para a avaliação e diagnóstico; Estudo, planificação e desenvolvimento de métodos e estratégias de intervenção pela atividade motora em contexto escolar; Desenvolvimento de sessões individuais de fisioterapia e reabilitação para estimular o desenvolvimento psicomotor e promover o bem-estar do aluno; Elaboração e implementação de programas de competências cognitivas, programas de competências pessoais e sociais; Programas de competências parentais; Criação de propostas de adaptação de contextos;

Desenvolvimento de ações de inclusão social como criação de condições para participar em atividades recreativas e lúdicas desenvolvidas na escola ou fora da escola (viagens de estudo) de forma a promover o desenvolvimento integral do aluno; Implementação de estratégias de atuação indireta, através do fornecimento de estratégias de intervenção para serem aplicadas pelo docente especializado, pelo docente do ensino regular e/ou pela própria família.

Referência C — 1 Técnico Superior da área de Terapeuta da Fala: Realização de sessões de atendimento individualizado para a avalia-